




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO N.º 007, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIFICO que <u>o Decreto</u> <u>Ex n.º 007/2024</u>
Foi Publicado em <u>24/01/24</u>
 Administração Interna Escriturário

Regulamenta a aplicação de recursos destinados através de emendas impositivas apresentadas à Lei Municipal n.º 4.452 de 16 de janeiro de 2024, “*Estima a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel para o exercício financeiro de 2024 (Lei de Orçamentária Anual 2024 – LOA 2024)*”.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação de recursos destinados através de Emendas Impositivas apresentadas junto à Lei Municipal n.º 4.452, de 16 de janeiro de 2024 – *Estima a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel para o exercício financeiro de 2024 (Lei de Orçamentária Anual 2024 – LOA 2024)*.

DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS IMPOSITIVOS

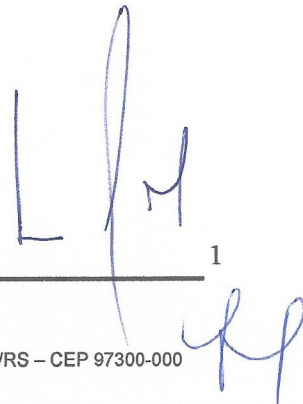
Art. 2º. Para sua execução, os orçamentos impositivos inclusos junto a Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) poderão ser apresentados nos termos dos art. 85 e 88-B da Lei Orgânica Municipal e deverão observar os seguintes regramentos:

§ 1º Os orçamentos impositivos apresentados pelo Poder Legislativo de forma padrão visando sua inclusão das despesas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024 (LOA 2024), devendo conter:

I – numeração sequencial que identifique o ano e a numeração da emenda, seguindo critérios determinados pelo legislativo, exemplo:

ANO – NÚMERO
2024000012345

II – autoria da emenda;


1

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

III – secretaria municipal responsável pela execução da ação, observando as competências atribuídas a estas;

III – beneficiário, quando este não constituir órgão municipal de governo;

IV – objetivo da proposição;

IV – justificativa clara e objetiva, esclarecendo as razões para a proposição;

IV – identificação do crédito orçamentário (órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e valor da emenda).

§ 2º Os orçamentos impositivos que trata este artigo deixarão de ser executados em razão de impedimento de ordem técnica das proposições apresentadas formalmente declaradas pelo Poder Executivo, nos casos de:

I – proposta com valor que impeça a conclusão do objeto proposto;

II – a emenda não prever o valor razoável a sua execução no exercício proposto;

III – indicação de emendas com valores inferiores a:

a) para a execução de obra/reforma ou construção valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) demais proposições valor mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que os valores cumpram com o previsto no inciso II;

IV – ausência de finalidade pública na aplicação dos recursos;

V – os recursos destinados para execução de obras, reformas ou construções somente poderão ser indicados para intervenções junto a prédios públicos pertencentes ao Município de São Gabriel, podendo este estar cedido ou permissionado a terceiros;

VI – divergência entre a proposição e os programas de gestão existentes nas Leis Orçamentárias vigentes: Plano Plurianual 2022/2025 (PPA 2022/2025) e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024);

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

VII – ausência da indicação de órgão de governo responsável pela execução da proposição;

VIII – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso essa seja indispensável à sua execução;

IX – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação à entidade da sociedade civil (OSC);

X – indicações que representem condutas vedadas pelo art. 73, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), devido ao período eleitoral de 2024;

XI – não apresentação ou reprovação do plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos determinados para manifestação, quando recursos destinados à entidade da sociedade civil;

XII – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho em caso de OSC;

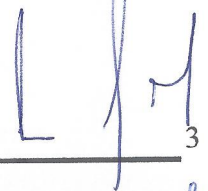
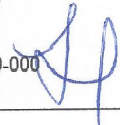
XIII – desistência da proposta pelo beneficiário ou proponente;

XIV – em caso de descumprimento da indicação mínima de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos para as Emendas Impositivas de caráter individual a serem aplicadas em serviços públicos de saúde em fonte de recursos própria para tal finalidade (ASPS);

XV – outras razões de ordem prática ou técnica que seja identificadas apenas no ato de sua execução.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais do Poder Executivo.

Art. 3º. O Executivo Municipal, no prazo de **30 (trinta) dias** após a sanção da LOA 2024, retornará ao Poder Legislativo as emendas que não atenderem ao § 1º do art. 2º deste Decreto para que sejam procedidas correções na forma de apresentação das proposições, desde que estas não descumpram as exigências do previsto no § 2º do art. 2º deste mesmo instrumento.


3


Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 288, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Os impedimentos de ordem técnica previstos no § 2º deste Decreto, deverão ser informados, através de parecer dos órgãos do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção da LOA 2024.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os prazos de **180 (cento e oitenta) dias** após a sanção da LOA 2024 para a entrega da documentação inicial exigida às Organizações da Sociedade Civil (OSC's). A documentação que deve ser apresentada consiste em:

- Ato constitutivo da entidade;
- Documento de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ata de posse da atual direção da instituição;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Documentos de Identificação do Responsável Legal pela entidade;
- Outros documentos solicitados pelo Executivo Municipal, necessários a celebração do instrumento de repasse de recursos.

Art. 6º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel - RS, 24 de janeiro de 2024.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Rafael B. Gonçalves
Rafael Barros Gonçalves

Secretário Municipal de Administração.